



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento para Condução de Visitantes nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes nos **Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral** a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, e das demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por:

1.3.1. condutor de visitante – a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes dentro da unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação; e

1.3.2. guia de turismo – é o profissional que exerce as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

1.4. Para conduzir visitantes dentro dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral o Guia de Turismo deverá obter a Autorização do ICMBio, atendendo aos pré-requisitos constantes neste Edital.

1.5. Informações gerais da unidade de conservação:

1.5.1. Os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral (PNAS-PNSG) são duas Unidades de Conservação federais da categoria Proteção Integral localizadas na divisa entre os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, na região conhecida como Aparados da Serra.

1.5.2. Os dois parques nacionais (PNAS-PNSG) juntos possuem uma área de 30.441 hectares e abrigam diversas espécies de flora e fauna ameaçadas de extinção, que se desenvolvem em uma sequência de cânions de singular beleza e particular importância geológica e geomorfológica no cenário mundial (Itaimbezinho, Fortaleza, Malacara, Faxinalzinho, Corujão, Índios Coroados, entre outros).

1.5.3. São objetivos destes Parques Nacionais: (i) Garantir a proteção das espécies nativas, dos recursos hídricos, das paisagens de grande beleza cênica e dos atributos geológicos e geomorfológicos da região dos Aparados da

Serra e da Serra Geral; (ii) Garantir proteção especial para as espécies ameaçadas de extinção ou raras ou migratórias; (iii) Colaborar com o desenvolvimento sustentável das comunidades do Entorno dos Parques; (iv) Fomentar ações de Educação Ambiental e sensibilizar a sociedade para a necessidade vital de protegermos o meio ambiente; (v) Garantir oportunidades e locais para visitaç o e recreaç o em  reas naturais; e (vi) Fomentar e apoiar a geraç o de pesquisas cient ficas. Nenhum destes objetivos   mais importante que o outro e o alcance de todos deve ser perseguido conjuntamente, pois quando um deles   negligenciado os demais sofrem efeitos negativos e, no m dio e longo prazos, t m acabam deixando de ser atendidos adequadamente.

1.5.4. A fim de melhorar a estrutura e a oferta de servi os de apoio   visitaç o dos PNAS-PNSG, em agosto de 2021 o ICMBio celebrou com a empresa URBIA C NIONS VERDES S/A o CONTRATO DE CONCESS O N  01/2021 (SEI n  9386300, contido no Processo SEI n  02070.007614/2019-32).

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poder o habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informa es e documenta o diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I – Formul rio de Solicita o;

II - Declara o de que tem conhecimento dos riscos inerentes  s atividades de visita o dentro de unidades de conserva o;

III- Declara o de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legisla o ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conserva o, bem como o estabelecido neste Edital;

IV - C pia digitalizada do CPF e de documento com foto;

V - Comprovante digitalizado de endere o domiciliar;

VI – Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de forma o de condutores de visitantes conforme as exig ncias do Art. 10 da Portaria n  769, de 10 de dezembro de 2019. Poder o ser reconhecidos cursos realizados por outras institui es, desde que devidamente comprovados;

VII – Certificado digitalizado de Curso de Primeiros Socorros em  reas Remotas, cuja validade ser  de 02 (dois) anos, devendo ser atualizado periodicamente antes do fim deste per odo;

VIII – Certificados de cursos adicionais, incluindo dom nio de l nguas estrangeiras.

PAR GRAFO  NICO –   exce o do Item VIII, todos os demais s o de apresenta o obrigat ria e dever o ser anexados no Portal do Governo Federal.

2.2. Conte do obrigat rio dos cursos mencionados no item 2.1 (VI):

I- Temas referentes ao meio ambiente e cultura da regi o de Aparados da Serra.

a) Conte dos com informa es sobre o ICMBio com seus objetivos e miss o.

b) Conte dos com informa es sobre a caracteriza o geral do Parque Nacional de Aparados da Serra, do Parque Nacional da Serra Geral e de sua Zona de Amortecimento, zoneamento destes Parques e seus atrativos, bem como normas e demais regras destas Unidades de Conserva o federais.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conte dos com informa es sobre  tica, apresenta o pessoal e rela es interpessoais.

b) Conte dos com informa es sobre t cnicas de condu o de visitantes.

c) Conte dos com informa es sobre os princ pios de conduta consciente e minimiza o de impactos em ambientes naturais.

III- Temas referentes   seguran a e equipamentos.

a) Conte dos com informa es sobre gest o de seguran a no Parque Nacional de Aparados da Serra e no Parque Nacional da Serra Geral, com  nfase para riscos de desmoronamentos naturais de bordas e pared es, bem como para riscos de alagamentos e cabe as-d' gua nas trilhas de interior de c nion.

b) Conte dos com informa es sobre primeiros socorros em  reas remotas.

2.3. Conte do desej vel dos cursos mencionados no item 2.1 (VI):

I) Temas referentes ao meio ambiente e cultura ( nfase na unidade de conserva o):

- a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
- b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
- c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.
- d) Conteúdos com informações sobre monitoramento da Biodiversidade dos Parques.

II) Temas referentes ao trabalho do condutor:

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, desenvolvimento de aptidão técnica e experiência (cursos e estágios de condução nas trilhas dos Parques do NGI Aparados da Serra Geral) especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III) Temas referentes à segurança e equipamentos:

- a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

2.4. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5. Somente poderão ser habilitados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.6. O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação pessoal e da documentação que comprove as habilitações que possui (certificados, declarações), por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

2.7. Itens obrigatórios para as pessoas físicas que desejarem obter Autorização para Condução de Visitantes nas Trilhas de Interior de Cânion presentes nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral:

I. Documentos comprobatórios de que já possui experiência na condução de visitantes na respectiva trilha de interior de Cânion (Trilha do Rio do Boi, Trilha das Piscinas do Malacara e ou Trilha do Tigre Preto). Este documento poderá ser: (a) Relatórios de Estágio com entradas supervisionadas por condutor experiente na trilha; ou b) Declaração assinada por servidor do NGI Aparados da Serra Geral com base em Portarias de anos anteriores; ou c) Outro documento aceito pela Administração do NGI Aparados da Serra Geral/ICMBio.

II. Certificado de Treinamento em Gestão de Riscos em Trilhas de Interior de Cânion, abordando análise de condições meteorológicas, áreas de recuo e de escape na trilha, técnicas de resgate e travessias com cordas, técnicas de liderança e resolução de conflitos, operação de rádio HT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Treinamento citado no Inciso II do Item 2.7 deverá ser fornecido pelo ICMBio em parceria com as Associações de Condutores locais e com a Concessionária Urbia Cânions Verdes, passando a ser exigido a partir de SETEMBRO/2022.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas nos meses de MARÇO e AGOSTO de cada ano, conforme cronograma da tabela abaixo:

3.2.1. Tabela Cronograma Excepcional de Habilitação 1º Semestre/2022

Fase	Datas
Habilitação	De 25 de março a 25 de abril de 2022
Resultado da habilitação.	06 de maio de 2022
Emissão das Autorizações	Até 20 de maio de 2022
Publicização dos autorizados	Até 27 de maio de 2022

3.2.2. Tabela Cronograma Anual de Habilitação 1º Semestre (anualmente a partir de 2023)

Fase	Datas
Habilitação	De 1º a 31 de março

Resultado da habilitação.	15 de abril
Emissão das Autorizações	Até 30 de abril
Publicização dos autorizados	Até 15 de maio

3.2.3. Tabela Cronograma Anual de Habilitação 2º Semestre (anualmente a partir de 2022)

Fase	Datas
Habilitação	De 1º a 31 de agosto
Resultado da habilitação.	15 de setembro
Emissão das Autorizações	Até 30 de setembro
Publicização dos autorizados	Até 15 de outubro

3.3. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

3.4. A lista de habilitados estará disponível conforme datas previstas neste edital, na sede dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, no site do ICMBio, nos Postos de Informação e Controle (PIC) Rio do Boi, Gralha Azul e Fortaleza, redes sociais e outros.

3.5. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6. A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7. Em casos excepcionais, as datas indicadas no item 3.2 deste Edital, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação, sendo que as novas datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o prazo para habilitação, o ICMBio, por meio do Núcleo de Gestão Integrada - NGI Aparados da Serra Geral, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (*vinte e quatro*) meses a partir da data de sua emissão, devendo os Condutores Credenciados se inscreverem em nova chamada realizada em data próxima ao fim da validade de sua autorização.

4.4. Conforme haja interesse da Administração Pública e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.5. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração do Núcleo de Gestão Integrada comunicando seu interesse na renovação da Autorização com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III – Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos;

IV – Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Núcleo de Gestão Integrada, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas e de segurança das unidades de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Atrativo	Número Balizador da Visitação por Atrativo	Horário para entrada na Trilha
Piscinas do Malacara	132	08 às 15 h
Trilha do Rio do Boi	132	08 às 11 h
Trilha do Tigre Preto	132	08 às 11 h
Trilha da Borda Sul	Não há limite	08 às 14 h
Trilha do Cotovelo	Não há limite	08 às 15 h
Trilha do Vértice	Não há limite	08 às 17 h
Trilha do Estacionamento do Fortaleza	Não há limite	08 às 17h
Trilha da Pedra do Segredo	Não há limite	08 às 17h
Trilha do Mirante do Fortaleza	Não há limite	08 às 16h30

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço são aqueles apresentados na tabela do item 5.1.1., podendo haver alterações no interesse da administração e em acordo com a concessionária.

5.4 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa ou ter sua norma de funcionamento alterada, por ato da chefia do NGI Aparados da Serra Geral, mediante justificativa técnica.

5.5 Quando estiver em atividade de condução nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, o autorizado deverá portar consigo uma cópia da Autorização a qual poderá ser solicitada por servidores do ICMBio para verificação em campo.

5.6. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização/Credencial emitida pelo ICMBio para prestação do serviço de condução de visitantes.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se empenhando na prestação dos serviços comprometido com a segurança do visitante, com a conservação dos atributos ambientais e com o cumprimento dos regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, responsabilidade, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar dos mesmos, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pelo serviço objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI – informar ao visitante que o voo de drones dentro dos Parques Nacionais exige autorização prévia solicitada ao ICMBio no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-de-uso-de-imagem-em-unidades-de-conservacao-federais>;

XVII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVIII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XIX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XX - prestar informações à unidade de conservação quanto a estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas por ele(a) durante o prazo de validade da Autorização;

XXI - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXII - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna, corda e apito;

c) suprimento extra de alimento;

d) estojo de primeiros socorros conforme ANEXO I deste Edital;

e) equipamentos para intervenção em casos de hipotermia;

e) Lista de telefones de emergência: SAMU: 192; Bombeiros: 193; Polícia Militar: 190 acidentes com animais peçonhentos – CIT (RS): 0800 721 3000; plantão dos Parques: (54) 3251-1277;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 - Ao condutor de visitantes é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação ou que contrariem as normas estabelecidas no Plano de Manejo das UCs;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2 – A fiscalização da conduta dos Condutores de Visitantes será realizada a qualquer tempo pelo ICMBio.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos visitantes.

8.2. Os descumprimentos das normas contidas na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - em caso de primariedade de descumprimento das normas da Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, e ou das informações detalhadas neste edital e ou da Autorização ICMBio, será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado.

II - em caso de reincidência de descumprimento das normas da Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, e ou das informações detalhadas neste edital e ou da Autorização ICMBio, a Autorização do prestador de serviço será suspensa em até 30 (trinta) dias.

III - em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização do prestador de serviço.

8.3. Decorrido 01 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

8.4. O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será desconsiderado para emissão da nova ou renovação da Autorização, renovação esta que dependerá do período estabelecido em cada unidade de conservação.

8.5. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

8.6. Infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente, serão punidas com a cassação da Autorização ICMBio e a exclusão imediata do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis, conforme estabelecido no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

8.7. A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

8.8. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

8.9. Caberá a Coordenação Geral de Uso Público e Negócios do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio atuar como instância recursal.

8.10. A prática não autorizada de condução de visitantes sujeita o infrator a penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 - O ICMBio divulgará em seu site os condutores autorizados à prestação do serviço.

9.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios – CGEUP do ICMBio, com a devida observância à legislação vigente.

9.4 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.5 - Este Edital substitui os editais anteriores.

9.6 – Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

SÔNIA MARIA SFAIR KINKER

Chefe

NGI Aparados da Serra Geral

ICMBio

**ANEXO I
ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

I. Para cada grupo de até 06 (seis) clientes, o prestador de serviços deverá portar um estojo de primeiros socorros contendo no mínimo:

1. 06 (seis) pares de luvas de procedimento;
2. 04 (quatro) unidades de bandagens triangulares 1/1/1,5 m;
3. 04 (quatro) envelopes de compressas de gaze de 7,5 cm x 7,5 cm;
4. 04 (quatro) rolos de atadura de crepom de 12 cm x 1,80 m;
5. 01 (um) rolo de atadura elástica de 12 cm x 1,80 m;
6. 02 (dois) rolos grandes de esparadrapo com 10 cm de largura;
7. 01 (um) rolo pequeno de esparadrapo '*micropore*' com 3 cm de largura;
8. Bandagem plástica para queimaduras;
9. Talas flexíveis;
10. Antisséptico;
11. Curativos adesivos;
12. 100 ml de soro fisiológico (embalagem com tampa de rosca);
13. Manta térmica;
14. 01 (uma) máscara de RCP com válvula antirrefluxo;
15. 01 (um) espelho sinalizador;
16. 01 (um) apito;
17. 01 (uma) lanterna pequena para emergências, com baterias sobressalentes;
18. 01 (uma) lanterna pequena alimentada com manivela (dínamo);
19. Purificador de água;
20. 20 (vinte) bastonetes de algodão (tipo cotonete);
21. 01 (um) termômetro clínico;
22. 01 (uma) pinça;
23. 01 (uma) tesoura;
24. 01 (um) sabão neutro;
25. Cicatrizante;
26. Antibactericida de uso tópico;
27. Álcool gel;
28. Fósforos à prova d'água;
29. Pomada para picada de insetos;
30. Pomada para contusões;

31. Pomada para queimaduras;
32. Cadastro de telefones úteis em caso de emergência;
33. Seringa sem agulha para lavagem;
34. Sal;
35. Açúcar.

II. O estojo de primeiro socorros deverá estar embalado em sacos impermeáveis e o conteúdo do estojo também deverá estar acondicionado em sacos impermeáveis.

III. Os itens deverão ser revisados periodicamente a fim de verificar sua validade e garantir a reposição de itens utilizados ou vencidos.

IV. ATENÇÃO: A prescrição de medicações é atribuição EXCLUSIVA de médicos.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Sfair Kinker, Analista Ambiental**, em 15/03/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10686973** e o código CRC **E2CDE0B7**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

